



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro (CBO 5134-25), mediante 01 (um) posto de trabalho, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em escala 5x2, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul/RS.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, analisar as alternativas disponíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

O presente estudo considera o histórico da contratação anterior de serviço de copeiro da Câmara Municipal, especialmente as atribuições, a jornada semanal e a necessidade de atendimento às atividades legislativas fora do expediente administrativo ordinário. Considera, ainda, a realidade atual das reuniões ordinárias, realizadas às segundas-feiras a partir das 15h, com necessidade de cobertura do serviço de copa no período da sessão, que, para fins deste estudo, é considerada como podendo estender-se, em média, até aproximadamente as 20h.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul necessita assegurar a continuidade dos serviços de copa indispensáveis ao atendimento do público, dos vereadores, dos servidores, de autoridades, convidados e demais participantes das atividades legislativas e administrativas. A rotina institucional demanda preparação e serviço de café, água e outras bebidas, apoio na organização de ambientes de reunião, higienização de utensílios e áreas diretamente vinculadas à copa, controle operacional dos insumos de copa e suporte durante sessões, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais.

O Termo de Referência utilizado na contratação anterior registrou que o quadro do Poder Legislativo não dispunha de servidor efetivo destinado à execução dessas atividades, razão pela qual a terceirização foi adotada para preservar a continuidade do serviço. A necessidade permanece materialmente compatível com essa solução, uma vez que se trata de atividade acessória, instrumental e complementar à atividade legislativa, passível de execução por terceiros nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

A necessidade possui caráter contínuo: a demanda ocorre durante todo o ano, acompanha o funcionamento ordinário da Câmara e não se restringe a evento isolado. A ausência do profissional comprometeria o atendimento institucional e imporia o desvio de servidores de suas atribuições próprias para tarefas de copa, com perda de eficiência administrativa.

Há peculiaridade relevante de jornada. Embora a escala pretendida seja de 44 horas semanais em regime 5x2, as reuniões ordinárias ocorrem às segundas-feiras a partir das 15h e podem se estender até aproximadamente as 20h. Assim, a futura modelagem de execução deverá prever jornada diferenciada nesse dia e redistribuição das horas ao longo da semana ou do período de compensação permitido, evitando que a cobertura da sessão seja tratada rotineiramente como hora extraordinária e preservando os limites legais e coletivos de duração do trabalho, intervalos e descanso.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Fundamentação: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço continuado e de necessidade recorrente, já objeto de contratação anterior, a demanda é compatível com o planejamento ordinário de contratações da Câmara Municipal. A formalização do processo deverá ser instruída com a comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual do exercício, quando elaborado, ou, se a demanda não constar do instrumento, com a justificativa administrativa pertinente e a correspondente compatibilização com o planejamento orçamentário e financeiro.

A contratação também deverá guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com os demais instrumentos de planejamento, devendo a unidade competente certificar a existência de dotação suficiente para o exercício inicial e prever os recursos necessários às eventuais prorrogações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução deverá ser estruturada como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o modelo de execução exige profissional permanentemente colocado à disposição da Câmara, em posto definido, sem compartilhamento simultâneo com outros contratos e com possibilidade de fiscalização da distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados, conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem requisitos essenciais da contratação:

- prestação por pessoa jurídica regularmente constituída e apta ao fornecimento de mão de obra terceirizada compatível com o objeto;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- disponibilização de 01 (um) profissional para o posto de copeiro, enquadrado no CBO 5134-25, com jornada de 44 horas semanais e escala 5x2;
- manutenção de vínculo trabalhista regular entre a empresa contratada e o profissional alocado, com integral responsabilidade da contratada por salários, encargos, benefícios e obrigações legais e coletivas;
- aptidão do profissional para manipulação e serviço de alimentos e bebidas, organização e higienização de utensílios, atendimento ao público e cumprimento das rotinas de boas práticas e segurança aplicáveis;
- fornecimento, pela contratada, de uniformes adequados e, quando exigíveis, dos equipamentos de proteção individual relacionados às atividades do posto;
- substituição do profissional em férias, afastamentos, faltas ou outras ausências, de forma a assegurar a continuidade do posto sem ônus adicional indevido à Administração;
- designação de preposto da contratada para interlocução com a fiscalização, de modo a preservar a autonomia empregatícia da contratada e evitar subordinação direta do trabalhador terceirizado aos agentes públicos;
- cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho, bem como da norma coletiva efetivamente aplicável à empresa contratada;
- controle idôneo de jornada e disponibilização dos registros à fiscalização, especialmente para aferição da escala 5x2, compensações, intervalos e eventual trabalho extraordinário;
- manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

A Administração deverá estabelecer rotinas, horários, padrões de desempenho e resultados esperados, mas não poderá indicar pessoa nominada para o posto nem estabelecer vínculo de subordinação direta com o empregado da contratada, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. As determinações de natureza empregatícia deverão ser direcionadas ao preposto da empresa.

Quanto à jornada, recomenda-se que o Termo de Referência preveja escala semanal diferenciada para as segundas-feiras, com cobertura da reunião ordinária a partir das 15h e até o encerramento usual, redistribuindo-se as horas nos demais dias de trabalho. A programação deverá observar a CLT, a convenção coletiva efetivamente aplicável e os limites de duração diária, intervalos intrajornada e interjornada. Reuniões extraordinárias, solenes, audiências públicas, finais de semana ou feriados deverão ser tratadas como situações excepcionais, mediante ajuste prévio com a contratada e compensação ou remuneração na forma legal e coletiva, sem descaracterização da escala contratada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

A estimativa decorre da necessidade de manter um único posto de copeiro durante a rotina administrativa e legislativa. O quantitativo reproduz o modelo de atendimento da contratação anterior e é suficiente para a demanda ordinária atualmente identificada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Período inicial
1	Serviço continuado de copeiro (CBO 5134-25), por intermédio de 01 posto, 44h semanais, escala 5x2, com dedicação exclusiva de mão de obra.	posto/mês	1	12 meses

Para fins de dimensionamento, a jornada corresponde a 44 horas semanais e, como parâmetro trabalhista usual, 220 horas mensais. A distribuição diária não deve ser tratada como simples divisão matemática de 8h48 em todos os dias, pois a segunda-feira exige cobertura diferenciada da sessão legislativa. O Termo de Referência deverá fixar uma grade de horários operacionalmente viável, respeitando o limite de jornada e as possibilidades de compensação previstas em lei e em norma coletiva.

O prazo inicial recomendado é de 12 (doze) meses. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade, observado o limite legal estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas alternativas capazes, em tese, de atender à necessidade administrativa:

Alternativa	Síntese	Avaliação
Execução por servidor próprio	Criação/provimento de cargo e execução direta pela Câmara.	Não recomendada no curto prazo, diante do histórico de inexistência de servidor efetivo específico e da desproporção entre a estrutura necessária e uma atividade acessória.
Contratação eventual por evento ou por hora	Acionamento apenas em sessões, reuniões ou solenidades.	Insuficiente, pois não atende à necessidade diária e permanente de copa durante o expediente e desloca para a Administração a coordenação fragmentada do serviço.
Terceirização sem posto dedicado	Prestação por equipe compartilhada pela contratada entre diversos clientes.	Pouco aderente, porque a necessidade exige presença regular nas dependências da Câmara e previsibilidade de atendimento ao longo da semana.
Terceirização com 01 posto dedicado	Empresa especializada mantém profissional fixo, substitutos, gestão trabalhista, uniformes e supervisão contratual.	Solução recomendada: assegura continuidade, especialização, previsibilidade de custos e adequada alocação de responsabilidades.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

O mercado de prestação de serviços terceirizados de asseio, conservação e apoio dispõe de diversas empresas capazes de fornecer posto de copeiro, o que evidencia a existência de competição e a adequação do pregão eletrônico para seleção da proposta mais vantajosa, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos.

A solução recomendada é, portanto, a contratação de empresa especializada para manter 01 posto de copeiro com dedicação exclusiva de mão de obra. A empresa será responsável pela gestão do vínculo trabalhista, substituições, encargos, uniformes, supervisão e demais custos do posto, enquanto a Câmara fiscalizará o cumprimento do contrato e os resultados do serviço.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VI do § 1º do art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preço para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deve ser construída, prioritariamente, por planilha analítica de custos e formação de preços, considerando remuneração, encargos, benefícios, provisões, substituições, uniformes, insumos de responsabilidade da contratada, custos indiretos, tributos e lucro. A utilização de preços globais de outros contratos serve como referência de mercado, mas não substitui a composição analítica ajustada às condições locais e à jornada efetivamente prevista.

Como referência trabalhista para o planejamento, a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº RS000095/2026, firmada entre o sindicato patronal do setor de asseio e conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o SINDIASSEIO de Santa Cruz do Sul e Região, abrange territorialmente Santa Cruz do Sul e estabelece, para a função de copeiro, salário normativo de R\$ 1.765,86 para 44 horas semanais/220 horas mensais. O instrumento também prevê benefícios e regras de jornada relevantes à composição do custo e, para a função de copeira, adicional de insalubridade em grau médio, elemento que deverá ser considerado na planilha de referência conforme o enquadramento aplicável ao posto.

Para fins de benchmark, contratação de copeiro publicada em 2026 por outro Poder Legislativo municipal no Rio Grande do Sul, igualmente estruturada como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e baseada no mesmo piso salarial de R\$ 1.765,86, apurou valor anual de referência de R\$ 84.749,47. Esse parâmetro corresponde a aproximadamente R\$ 7.062,46 por mês.

Parâmetro	Valor mensal	Valor anual	Observação
Referência preliminar de mercado	R\$ 7.062,46	R\$ 84.749,47	Benchmark público de 2026 para posto de copeiro com dedicação exclusiva; sujeito à validação pela planilha e pesquisa específicas da Câmara.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Assim, adota-se neste ETP, exclusivamente para planejamento preliminar, a ordem de grandeza anual de R\$ 84.749,47. Antes da publicação do edital, a Câmara deverá elaborar sua própria planilha de custos e formação de preços e realizar pesquisa formal nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, atualizando vale-transporte, benefícios, tributos, encargos, uniformes e demais componentes pertinentes.

A convenção coletiva acima é utilizada como paradigma para estimativa e análise de exequibilidade, não devendo o edital impor às licitantes instrumento coletivo específico em desacordo com seu efetivo enquadramento sindical. Recomenda-se exigir declaração de enquadramento sindical e os documentos correlatos, em consonância com os Acórdãos 1.207/2024 e 511/2025 do Tribunal de Contas da União, preservando, ao mesmo tempo, valores mínimos relevantes de remuneração e benefícios definidos pela Administração para evitar propostas inexequíveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A solução consiste na contratação, mediante procedimento competitivo, de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, com alocação de 01 profissional em posto de trabalho nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por 44 horas semanais, escala 5x2.

O profissional deverá executar as atividades de copa compatíveis com o CBO 5134-25 e com as necessidades institucionais, incluindo preparo e serviço de bebidas e alimentos simples, atendimento em gabinetes, setores, plenário e salas de reunião, organização e higienização de utensílios e superfícies diretamente relacionadas ao serviço de copa, preparação dos ambientes para reuniões e eventos, controle operacional dos gêneros e materiais disponibilizados para a copa e comunicação de necessidades de reposição à unidade responsável.

A escala deverá ser desenhada para atender o expediente e, especialmente, as sessões ordinárias das segundas-feiras, com jornada diferenciada nesse dia e correspondente compensação nos demais dias, respeitando-se a legislação e a norma coletiva. A empresa deverá garantir substituto sempre que o titular estiver ausente, mantendo a continuidade do posto.

A contratada fornecerá uniformes e os itens de responsabilidade trabalhista e ocupacional necessários ao desempenho do posto, além de manter preposto e mecanismos de controle de jornada. A Câmara exercerá a gestão e fiscalização

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

contratual, sem ingerência direta na relação de emprego, observando a Resolução de Mesa nº 2/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A contratação envolve apenas 01 posto de trabalho e constitui unidade operacional indivisível. O fracionamento entre empresas distintas não produziria ganho competitivo ou econômico e, ao contrário, poderia fragmentar a responsabilidade pela gestão da mão de obra, substituições, jornada, encargos trabalhistas e fiscalização.

O julgamento em item único, pelo menor preço global para o período contratado, preserva a competitividade entre empresas do ramo e simplifica a gestão administrativa, sem concentração indevida de mercado. A solução atende aos princípios do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso previstos no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sendo a não divisão justificada pela natureza unitária do posto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- continuidade e regularidade dos serviços de copa durante o expediente administrativo e as atividades legislativas;
- atendimento adequado às reuniões ordinárias das segundas-feiras, inclusive no período posterior ao expediente convencional;
- padronização do atendimento a vereadores, servidores, público, convidados e autoridades;
- melhor aproveitamento da força de trabalho própria da Câmara, evitando desvio de servidores para atividades de copa;
- previsibilidade e transparência dos custos mediante planilha analítica, com adequada gestão das obrigações trabalhistas;
- redução do risco de descontinuidade mediante obrigação de substituição do empregado ausente;
- melhoria das condições de higiene, organização e disponibilidade dos ambientes e utensílios de copa;
- fiscalização objetiva do cumprimento da jornada, das obrigações trabalhistas e dos padrões de execução.

A vantajosidade será aferida não apenas pelo menor preço, mas pela capacidade da contratação de assegurar atendimento contínuo, regular e compatível

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

com a rotina legislativa, com alocação adequada de riscos e custos ao prestador especializado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Antes da celebração do contrato, recomenda-se que a Administração adote as seguintes providências:

- confirmar e documentar a grade de horários do posto, especialmente a jornada das segundas-feiras, de modo a compatibilizar a cobertura das sessões com as 44 horas semanais e com os limites de jornada;
- elaborar planilha de custos e formação de preços atualizada, com memória de cálculo e indicação da convenção coletiva paradigma utilizada na estimativa;
- realizar pesquisa de preços complementar, utilizando fontes oficiais, contratações similares e, quando cabível, cotações de fornecedores;
- definir, no Termo de Referência, as responsabilidades da contratada e da Câmara quanto a uniformes, EPIs, utensílios, gêneros alimentícios, materiais de consumo e demais insumos necessários;
- designar gestor e fiscal do contrato, com atribuições compatíveis com a Resolução de Mesa nº 2/2024;
- estabelecer procedimentos mensais de verificação da folha de pagamento, registros de ponto, FGTS, contribuições previdenciárias, benefícios e demais obrigações relacionadas ao empregado alocado;
- definir forma de comunicação com o preposto da contratada, evitando ordens de natureza empregatícia diretamente ao terceirizado;
- verificar as condições físicas da copa, equipamentos e utensílios disponíveis, de forma a garantir ambiente adequado e seguro para a execução do serviço.

A fiscalização trabalhista deverá ser efetiva e documentada, especialmente por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. O art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 condiciona eventual responsabilidade subsidiária trabalhista à comprovação de falha na fiscalização. O Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal, julgado com trânsito em julgado em 2025, afastou a responsabilização automática fundada apenas em inversão do ônus da prova, mas preservou a relevância da comprovação concreta de conduta negligente ou nexo causal, razão pela qual a Câmara deve manter registros consistentes de sua atuação fiscalizatória.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não depende de outra contratação para produzir seus efeitos. Existem despesas correlatas com aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa, utensílios, manutenção de equipamentos e limpeza predial, mas tais objetos possuem

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

natureza própria e podem ser contratados separadamente, sem prejuízo da execução do posto de copeiro.

O planejamento deverá apenas assegurar que os insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da copa estejam disponíveis durante a vigência do contrato, evitando ociosidade do posto por falta de materiais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do serviço não gera impactos ambientais relevantes, mas envolve consumo de água, energia, produtos de higienização, embalagens e materiais descartáveis. Recomenda-se incorporar à execução práticas compatíveis com o uso racional de recursos e a redução de resíduos.

- priorizar utensílios reutilizáveis e reduzir, quando operacionalmente possível, o uso de copos e materiais descartáveis;
- adotar uso racional de água e energia no preparo de bebidas e na higienização de utensílios;
- realizar separação e destinação adequada de resíduos conforme a sistemática existente na Câmara;
- utilizar produtos de limpeza e higienização de forma segura, nas quantidades necessárias e conforme orientação técnica;
- evitar desperdício de gêneros alimentícios e comunicar estoques próximos ao vencimento à unidade responsável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, mediante 01 posto de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de 44 horas semanais e escala 5x2, é tecnicamente adequada e economicamente viável para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul.

A terceirização mostra-se mais aderente à necessidade do que a criação imediata de estrutura própria ou a contratação eventual, pois assegura presença regular, continuidade, substituição de ausências, especialização da gestão trabalhista e adequada alocação de responsabilidades. O objeto possui padrões usuais de mercado e deve ser licitado, preferencialmente, por pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global para o item único, mediante análise de exequibilidade apoiada em planilha de custos e formação de preços.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Termo de Referência, planilha de custos, pesquisa de preços, análise de riscos, minuta de edital e contrato, manifestações orçamentária e jurídica e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas da Câmara Municipal.

Santa Cruz do Sul/RS, 20 de agosto de 2026.

FAUZE CRUZ DA ROSA

Agente de Contratação da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Sul
Matrícula nº 399

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”